



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria

TERMO DE CONTRATO PARA PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO COM
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

*CONTRATO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - REITORIA E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -
FADE/UFPE.*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - REITORIA** doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.239/0001-45, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Reitor, professor **JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, casado, domiciliado em Recife/PE, portador da matrícula funcional nº 1226861, reconduzido ao cargo por meio do Decreto Presidencial de 23/04/2024, publicado no DOU de 24/04/2024, seção 2, página 01, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife - PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, professora **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, brasileira, solteira, residente na cidade de Camaragibe/PE, RG nº XX04.2XX SSP/PE e CPF XXX.972.064-XX, celebram o presente CONTRATO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO INTITULADO "PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária" sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 14.133/2021, Resolução Consup/IFPE nº 231/2024, dentre outras. Que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA visando à realização do Projeto "PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária", conforme Plano de Trabalho e Projeto, anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 81/2026 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, o IFPE repassará a FADE-UFPE a quantia de R\$ 5.605.648,15 (Cinco milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), sendo o recurso proveniente do Termo de Execução Descentralizada de nº 991415/2026 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 1º. O acima destacado tem a seguinte Classificação Funcional Programática: 235430 - Fonte de Recursos 1000000000, Natureza de Despesa 339039. Unidade Gestora do Crédito: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE). - UG/Gestão: 158136.

§ 2º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da CONTRATADA, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo termo de execução descentralizado de nº 991415/2026 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser transferido por força deste Contrato é de R\$ 5.605.648,15 (Cinco milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), com repasse realizado em 4 (quatro) parcelas, no qual se inclui o valor total a ser repassado pela Contratante à Contratada, que o gerenciará no interesse da contratante e conforme plano de trabalho e condições destacadas na cláusula anterior, destacando-se que em tal montante está incluído o preço devido à Contratada pela prestação do serviço, correspondente a R\$ 366.724,65 (Trezentos e sessenta seis mil, setecentos e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dia úteis, após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo termo de execução descentralizado de nº, 991415/2026 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e IFPE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela IFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto e o Termo de Execução Descentralizada nº 991415/2026, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

I. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.

II. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

III. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.

IV. A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

V. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedando seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

VI. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO.

VII. Apresentar ao IFPE a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto.

VIII. Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados.

IX. Manter arquivadas as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio, as quais devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e o título do projeto, ficando à disposição do IFPE e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

X. Não utilizar, na gestão do Projeto, bens do IFPE, sejam bens materiais ou imateriais.

XI. Proporcionar ao IFPE porcentagem de 100% em eventuais resultados do projeto que sejam capazes de gerar propriedades intelectuais como o aplicativo que será criado;

XII. a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do/a coordenador/a ou, quando houver, do/a vice coordenador/a do projeto;

XIII. a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 1994).

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DO IFPE

O IFPE obriga-se a:

I. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à CONTRATADA nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato.

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;

III. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

IV. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo servidor JOSÉ NILDO ALVES CAÚ, matrícula SIAPE nº 1746743, tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Projeto e termo de execução descentralizado de nº 991415/2026 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a servidor Helton Layon Teixeira dos Santos, matrícula SIAPE nº 1901516, como Fiscal Técnico do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

I. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal; Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.

II. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

IV. Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

IV. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados,

certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, o IFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida neste contrato;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a IFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

V - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

§ 3º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 4º. Multa:

I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o

limite de 15 (quinze) dias.

II - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a [A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

VI - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

§ 5º. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

§ 6º. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 7º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 10º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 11º. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

§ 12º. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

§ 13º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 14º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 15º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **§ 17º.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 18º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 19º. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

§ 20º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da IFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a IX do artigo 138 da mencionada lei; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a IFPE;

b) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem quando:

I - requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da IFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da IFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021a, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA 13ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 14ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 47(Quarenta e sete meses) contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo do IFPE, a depender de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada nº 991415/2026, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FADE/UFPE prestará contas ao IFPE, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e de economicidade do projeto, e ser instruída no mínimo com os documentos indicados no art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§1º A prestação de contas abrangerá a aplicação dos recursos referentes à execução do projeto, não abarcando o valor destinado à fundação de apoio como retribuição pelo serviço de apoio prestado ao IFPE, tendo em vista o entendimento manifestado pela Consultoria-Geral da União no PARECER Nº00040/2025/CONUNI/CGU/AGU

§2º A prestação de contas técnica consiste na emissão do relatório de cumprimento dos objetivos e metas, elaborado pelo/a coordenador/a do projeto.

§3º A prestação de contas seguirá o disposto nas normas internas do IFPE, especialmente na Resolução CONSUP IFPE nº 231, de 30 de janeiro de 2024;

§4º A prestação de contas final será:

I – entregue ao Coordenador do Projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato;

II – a análise da prestação de contas do projeto observará as disposições contidas no art. 48, §3º, da Resolução CONSUP IFPE nº 231, de 30 de janeiro de 2024.

§5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFPE poderá requerer diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período,

mediante justificativa expressa.

§ 6º O IFPE emitirá relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FADE/UFPE, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 11, § 3º).

CLÁUSULA 16ª. FORO

As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer litígio relativo a este contrato. Os litígios que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, para que atue como instância mediadora e conciliadora, nos termos do art. 41, incisos I e III, do Decreto no 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Se as tentativas de solução e conciliação administrativas fracassarem, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, nos termos do art. 109, caput, inciso I, da Constituição Federal.

Recife, data da assinatura eletrônica

JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR
REITOR DO IFPE

MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA
DIRETORA PRESIDENTE FADE-UFPE

TESTEMUNHAS:

1. Assinado eletronicamente

2. Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 15:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 24/08/2026, às 13:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Albuquerque de Barros, Testemunha**, em 24/08/2026, às 15:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadilson Gomes da Silva, Testemunha**, em 24/08/2026, às 15:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2556819** e o código CRC **5FEC443A**.
